

original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 80/79, de 31 de Dezembro:

Número de lugares	Categorias	Letras de vencimento
...	...	...
Pessoal técnico		
3	Técnico principal	F
4	Técnico de 1.ª classe	G
4	Técnico de 2.ª classe	H
Pessoal técnico-profissional e administrativo		
3	Operador de áudio-visuais principal	J
3	Operador de áudio-visuais de 1.ª classe e de 2.ª classe	L e M
...	...	...

deve ler-se:

Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 80/79, de 31 de Dezembro:

Número de lugares	Categorias	Letras de vencimento
...	...	...
Pessoal técnico		
3	Técnico principal	F
4	Técnico de 1.ª classe	H
4	Técnico de 2.ª classe	J
Pessoal técnico-profissional e administrativo		
3	Operador de meios áudio-visuais principal	J
3	Operador de meios áudio-visuais de 1.ª classe e de 2.ª classe	L e M
...	...	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a declaração publicada no 5.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Códigos					Rubricas	Em contos	
Capítulo	Divisão — Sub- divisão	Classificação		Alínea		Reforços e inscrições	Anulações
		Funcional	Econó- mica				
...	...	...	...	...		...	...
01	01	3.01.0	38.00	01	Gabinete do Ministro		
			38.03		Gabinete		
					Transferências — Sector público:		
					Serviços autónomos:		
					Diversos	-	100
10	04		42.00		Escolas do magistério primário		
					Transferências — Particulares:		
					Bolsas de estudo	-	210
	06	3.02.0	44.00		Escolas normais de educadores de infância		
			44.09		Outras despesas correntes:		
			71.00		Diversas	(3º) 12 745	-
			71.09		Outras despesas de capital:		
					Diversas	(3º) 1 000	-
	05				Museu Nacional da Ciência e da Técnica		
11		3.03.0	21.00		Bens não duradouros — Outros	-	573
...	...	...	...	...		...	...

Na separata 1 é acrescentada a seguinte observação (c):

(3º) A aplicar conforme planos a aprovar por despachos conjuntos dos Ministros das Finanças e da Educação, com base no condicionalismo legal.

deve ler-se:

Códigos					Rubricas	Em contos	
Capítulo	Divisão — Sub- divisão	Classificação		Alínea		Reforços e inscrições	Anulações
		Funcional	Econó- mica				
...	...	...	...	...		...	...
01	01	3.01.0	38.00	1	Gabinete do Ministro		
			38.03		Gabinete		
					Transferências — Sector público:		
					Serviços autónomos:		
					Diversos	-	100
10	04		42.00	1	Escolas do magistério primário		
					Transferências — Particulares:		
					Bolsas de estudo	-	210
	06	3.02.0	44.00		Escolas normais de educadores de infância		
			44.09		Outras despesas correntes:		
					Diversas	(³¹) 12 745	-
			71.00		Outras despesas de capital:		
			71.09		Diversas	(³⁴) 1 000	-
11	05	3.03.0	21.00		Museu Nacional da Ciência e da Técnica		
					Bens duradouros — Outros	-	573
...	...	...	...			...	...

Na separata I é acrescentada a seguinte observação (c):

(³⁴) A aplicar conforme planos a aprovar por despachos conjuntos dos Ministros das Finanças e da Educação, com base no condicionalismo legal.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, o Decreto-Lei n.º 513-F1/79, publicado no 3.º Suplemento do *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297, de 27 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 6.º, n.º 1, onde se lê: «1) O § 5.º do artigo 444.º passa a § 6.º;», deve ler-se: «1) O § 5.º do artigo 434.º passa a § 6.º;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura e Pescas se declara que a declaração que rectifica o Decreto-Lei n.º 519-C/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 90, de 16 de Fevereiro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «as receitas enumeradas nas alíneas b) e g) do artigo anterior ...», deve ler-se: «As

receitas enumeradas nas alíneas b) a g) do artigo anterior ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Declaração

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 44 305, de 27 de Abril de 1962, publica-se o novo modelo das guias m/6, a que alude o artigo 29.º do Código do Imposto Profissional, aprovado por despacho de 28 de Dezembro de 1979.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 4 de Janeiro de 1980. — Pelo Director-Geral, *Herculano Madeira Curvelo*.